

Barra do Piraí, 13 de Setembro de 2022.

Ofício 096/2022

AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – Secretaria de Saúde
Rua Moreira dos Santos, 768, Centro, Barra do Piraí, RJ – Cep 27.130-430

Devido ao recente aumento de atendimentos e internações o HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 28.574.523/0001-60, com sede na Rua Frutuoso Gil Gonçalves, nº 115, Matadouro, Barra do Piraí-RJ, vem por meio desta, solicitar a doação do item mencionado abaixo:

- 80 (oitenta) rolos de papel higiênico rolo (8 x 300 metros);

Certo de sua imediata atenção, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Thasia Marcos Valle Marcondes
Farmacêutica
CRF-RJ-8338

Hospital e Maternidade Maria de Nazaré
Thasia Marcondes
Farmacêutica

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	24785122
Fis	02 Rubrica <i>Muy</i>

Centro Espírita Pal José Cambinda
R. Frutuoso Gil Gonçalves, 115. Matadouro, Barra do Piraí-RJ, CEP 27115-050
CNPJ 28.574.523/0001-60
Fone: (24) 2447-2000 / cepjc@ig.com.br / www.hmmn.org.br



Barra do Pirai, 14 de Setembro de 2022.

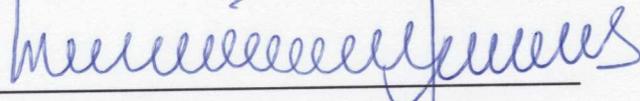
Ao

Gabinete do Senhor Secretário de Saúde

Encaminhamos os autos para ciência e autorização da doação para o Hospital Maternidade Maria de Nazaré.

Sem mais para o momento aproveito para renovar meus votos de estima e elevado consideração.

Maicon C. Nascimento Gomes
Matrícula 9730
Supervisor de Protocolo
SAS - Barra do Pirai


MAICON C. NASCIMENTO GOMES
SUPERVISOR DA DIVISÃO DE PROTOCOLO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
MATRÍCULA- 9730

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	24785/22
Fls. 03	Rubrica MCG



Setor GABINETE/SMS

Processo 24785/2022
Fls.04 Rubrica W

A
Controladoria Geral de Saúde

Autorizo a doação solicitada em fls. 02, encaminhando os autos para ciência e prosseguimento.

Barra do Piraí, 19 de setembro de 2022.


Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde

Controladoria do
FMS/SMS
Processo nº 24.785/2022
Fls. 05 Rubrica _____

**Ao
Departamento Administrativo**

Tendo em vista a solicitação apresentada às fls. 02, que tratam de possível atendimento à doação de material, em favor do Hospital maternidade Maria de Nazaré, prestador Contratualizado desse Fundo Municipal, essa Controladoria, após análise, remete o presente à esse departamento para que informe sobre a possibilidade de deferimento do pleito, juntando aos autos, a copia da Nota Fiscal de compra do insumo pretendido, bem como, registrando a ausência de comprometimento dos estoques desse Fundo em eventual necessidade de demanda da rede.

Devidamente instruído, retornem-se.

Barra do Piraí, 20 de setembro de 2022.

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
OLIGOOL SERRANA COMERCIO E SERVICOS EIRELI
 R JOAO BATISTA PIRES, 81
 AGRIOES - Teresopolis - RJ
 CEP: 25963-003

DANFE
 Documento Auxiliar da
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAIDA **1**
 Nº 000.000.768
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CHAVE DE ACESSO
 3322 0106 0335 8200 0199 5500 1000 0007 6810 4637 1176

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 333220004589010 07/01/2022 17:05:23

VENDA DE MERCADORIAS
 INSC EST DO SUBST TRIBUTARIO: 77851496
 CNPJ: 06.033.582/0001-99

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 CNPJ/CPF de estrangeiro: 01.606.604/0001-49
 DATA DE EMISSÃO: 07/01/2022
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI
 RUA MOREIRA DOS SANTOS, 768 - LOJA 02 A 04 E 06 A 11
 CENTRO
 CEP: 27130-430
 Barra do Pirai
 FONE/FAX: (24)2401-8831
 UF: RJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: -
 HORA DE SAÍDA: -

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	25.585,98	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	109.890,00
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	109.890,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
0-Rem (CIF)					
MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	ALIC ICMS	VLR APROX TRIBUTOS
1.000	66,00	66.000,00	0,00	0,00	0	14.652,00
200	61,05	12.210,00	0,00	0,00	0	1.642,24
800	39,60	31.680,00	0,00	0,00	0	9.291,74

DADOS ADICIONAIS
 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 25585.98(23.28%)

RESERVADO AO FISCO

Secretaria Municipal de Saúde
 Departamento Administrativo
 Processo nº 2478512022
 Fls. 06 Rubrica 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
NOTA DE SAÍDA DE ALMOXARIFADO

NÚMERO DO LANÇAMENTO: 11819

Data do lançamento:	21/09/2022	Tipo de saída:	Outros
Almoxarifado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (9)		
Unidade de Estoque:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (17)		
Unidade administrativa:	-		
Centro de Consumo:	-		
Requisição:	-		
Requisitante:			
Valor total da nota:	433,16		

Observação:

Para enfrentamento do covid, Maria de Nazaré (PÉROLA DO VALE).

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QUANTIDADE
019368	1.470.9999.00019368 PAPEL HIGIENICO ROLAO	UND	80,0000

Quantidade de itens: 01

Data de retirada

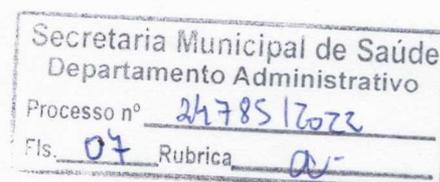
22/09/22

EDSON
REQUISITANTE

Aloisio da Silva Santos
Divisão de Almoxarifado
Matrícula 11698
SMS - Barra do Piraí
RESPONSÁVEL
ALOISIO.SANTOS - ALOISIO DA SILVA

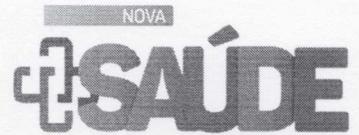
EPSON DE OLIVEIRA FERREIRA

MATR. 1451





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
ADMINISTRATIVO DA SAÚDE



Secretaria Municipal de Saúde

Setor: ADMINISTRATIVO

Processo: **24785/2022**

Fls. 08 Rubrica 01

A Controladoria

Junto aos autos a NF de compra do insumo conforme solicitado.

E informo que após análise contábil do quantitativo em estoque e a estimativa mensal utilizada, deferimos a doação do quantitativo solicitado em ofício 096/2022, enviado a esta secretaria pelo Hospital e Maternidade Maria de Nazaré, sem prejuízos a este Fundo.

A tempo faço a juntada da nota de saída do almoxarifado com o número de lançamento: 11819, em sistema.

Devidamente inteirado, retorno.

Barra do Piraí, 22 de Setembro de 2022.


Natalia Sampaio Costa Campos
Matricula 9732
Diretoria Administrativa
SMS - Barra do Piraí

Natalia Sampaio Costa Campos

Diretoria Administrativa

DECRETO Nº368, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº358 DE 12 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IPP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Pirai pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Pirai.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Pirai desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 23 de setembro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 23 de setembro de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais

da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio para que a higienização seja feita de forma adequada;
- O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;
- As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;
- Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;
- Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula



poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 - Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de razão, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX - Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI - Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII - Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou san-



itizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios - pacientes oriundos de Barra do Pirai - internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões

efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I - estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II - ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de setembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

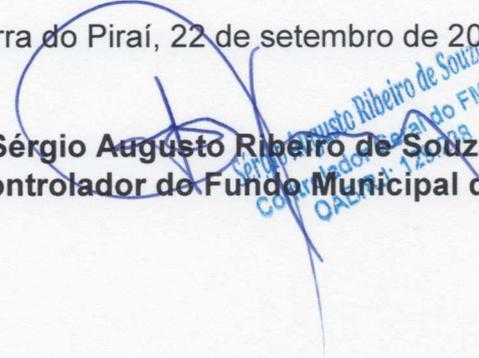


Controladoria do
FMS/SMS
Processo nº 24.785/2022
Fls. 12 Rubrica

Ao
Gabinete do Senhor Secretário

Tendo em vista a instrução dos autos, e havendo legislação municipal vigente acerca da utilização dos insumos objeto da doação requerida, essa Controladoria, após análise, remete o presente às considerações desse Gabinete, com vistas ao seu prosseguimento, inclusive com eventual ratificação da autorização já indicada.

Barra do Piraí, 22 de setembro de 2022.


Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde

Gabinete do Secretário –
FMS/SMS
Processo nº 24.785/2022
Fls. 13 Rubrica _____

**Ao
Setor de Gestão de Contratos**

Tendo em vista a instrução desses autos, que versam, na espécie sobre solicitação de doação de insumos para atender a demanda produzida e ofertada pelo Hospital Maternidade Maria de Nazaré, unidade hospitalar contratualizada por esse Fundo Municipal de Barra do Piraí, sendo tal necessidade elencada nos esforços para combater a pandemia de COVID-19, ainda latente nesse município, esse Gabinete, após análise e ponderações, opina favoravelmente pelo seu atendimento, vez que, há legislação municipal indicando a permanência de estado de emergência municipal, até o dia 23/09/2022, nos termos indicados no artigo 3º do Decreto Municipal nº 368 de 09 de setembro de 2022, bem como, a Lei Federal nº 8.666/1993, prevê a possibilidade da doação aqui discutida.

Assim, havendo interesse público na doação, esse representado pela rotina de atendimento realizados à população na unidade hospitalar mantida pelo Hospital Maternidade Maria de Nazaré, defiro a doação solicitada, devendo esse setor promover a lavratura de termo de doação, com a respectiva publicação de seu extrato, bem assim, registrando o ato junto ao SIGFIS/TCE.

Barra do Piraí, 22 de setembro de 2022.


Carlos Renato Moreira Ferreira
Secretário Municipal de Saúde



**TERMO DE DOAÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA
DO BARRA DO PIRAÍ, ATRAVES DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE
OUTRO LADO, O CENTRO ESPIRITA PAI JOSÉ
CAMBINDA.**

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	24.785/2022
Fls.	14
Rubrica	

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, nº 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade nº. 106295959 – Detran/RJ; e, CPF nº. 052.107.907/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **CENTRO ESPIRITA PAI JOSÉ CAMBINDA – HOSPITAL MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ**, do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.574.523/0001-60, doravante denominado **CONVENIADO**, com seu Estatuto registrado sob o nº de ordem 10006, no Livro de Protocolo A-3 (Pessoas Jurídicas) às fls. 003, e, averbado no Livro A de Sociedades Civis, em 02/02/2004, as fls. 02, sob o n.º de ordem 702, averbação n.º AV-702 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Barra do Piraí, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Interventor/Requisitante, Sra. **MONIQUE DE OLIVEIRA MILWARD DE ANDRADE**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da matrícula funcional nº 5.349, além de carteira de identidade nº 20746662/4 do Detran/RJ; e, CPF/MF nº. 118.555.877/26;, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, além do prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, no que for aplicado, para formalizar o recebimento de doação sem encargos, consoante processo administrativo nº 24.785/2022, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O DOADOR é proprietário, do seguinte material: a) Papel higiênico Rolão 10cmx300m – Folha Simples, adquiridos conforme Nota Fiscal de nº 000.000.768 – série 001, emitida pela empresa Oligool Serrana Comércio e Serviços Ltda.; tudo constante de processo administrativo com tramitação própria para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único: O **DOADOR**, sendo proprietário do item relacionado no caput, em razão da necessidade de auxiliar no enfrentamento da continuidade dos efeitos da Pandemia de COVID-19, decide, nesse ato doar à **DONATÁRIA**, para que a mesma



utilize o material doado junto às sua unidade de atendimento, 80 (oitenta) unidades do item descrito na letra a)



CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO

Mediante o presente instrumento, o **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA** a posse e titularidade do material de consumo descrito na cláusula primeira, declarando deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

O material de consumo será doado na condição em que se encontra, ressaltando desde logo, sendo de responsabilidade da **DONATÁRIA**, a retirada do mesmo das dependências do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA

A **DONATÁRIA**, aceita o material de consumo referido na Cláusula Primeira, que passa a incorporar seu patrimônio, tendo posse e uso transferidos de imediato, sendo de sua responsabilidade a inclusão do material de consumo em seus registros contábeis.

CLÁUSULA QUINTA: VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do material de consumo, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do **DOADOR** e pela **DONATÁRIA**; no sítio eletrônico do órgão da Administração Municipal (Portal de Transparência).

Parágrafo Único: Considerando a natureza dos recursos utilizados na aquisição dos materiais tratados nesse Termo, fica estabelecido que sua utilização será prioritariamente destinada aos pacientes originários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes estabelecem e reciprocamente aceitam que os materiais de consumo doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos, em razão da natureza humanitária e emergencial da medida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Parágrafo Primeiro: O material doado será recebido com o ateste da gestora da **DONATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, tendo em consideração, inclusive, a natureza e utilização dos materiais doados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO:

A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo DOADOR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinados.

Barra do Piraí, 22 de setembro de 2022

CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
CONVENENTE

MONIQUE DE OLIVEIRA MILWARD DE ANDRADE
Diretora Geral do Hospital Maternidade Maria de Nazaré
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Marcela Carneiro Martins

NOME:

CPF: 119.538.227-19.

Monique de Oliveira Milward de Andrade

NOME:

CPF: 152.416.187-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030

CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 – www.pmbp.rj.gov.br



TERMO DE DOAÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA
DO BARRA DO PIRAI, ATRAVES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE
OUTRO LADO, O CENTRO
CAMBINDA.

Secretaria Municipal de Saúde
ESPIRITA PAI JOSÉ
Processo nº 24.785/2022
Fls. 17 Rubrica

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.606.604/0001-49, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA**, com domicílio especial à Rua Moreira dos Santos, n.º 768 – Centro – Barra do Piraí - Estado do Rio de Janeiro, Carteira de Identidade n.º. 106295959 – Detran/RJ; e, CPF n.º. 052.107.907/11, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **CENTRO ESPIRITA PAI JOSÉ CAMBINDA – HOSPITAL MATERNIDADE MARIA DE NAZARÉ**, do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.574.523/0001-60, doravante denominado **CONVENIADO**, com seu Estatuto registrado sob o n.º de ordem 10006, no Livro de Protocolo A-3 (Pessoas Jurídicas) às fls. 003, e, averbado no Livro A de Sociedades Civis, em 02/02/2004, as fls. 02, sob o n.º de ordem 702, averbação n.º AV-702 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas no Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Barra do Piraí, Estado de Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Interventor/Requisitante, Sra. **MONIQUE DE OLIVEIRA MILWARD DE ANDRADE**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da matrícula funcional n.º 5.349, além de carteira de identidade n.º 20746662/4 do Detran/RJ; e, CPF/MF n.º. 118.555.877/26;, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos do artigo 538 do Código Civil, além do prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, no que for aplicado, para formalizar o recebimento de doação sem encargos, consoante processo administrativo n.º 24.785/2022, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O **DOADOR** é proprietário, do seguinte material: a) Papel higiênico Rolão 10cmx300m – Folha Simples, adquiridos conforme Nota Fiscal de n.º 000.000.768 – série 001, emitida pela empresa Oligool Serrana Comércio e Serviços Ltda.; tudo constante de processo administrativo com tramitação própria para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único: O **DOADOR**, sendo proprietário do item relacionado no caput, em razão da necessidade de auxiliar no enfrentamento da continuidade dos efeitos da Pandemia de COVID-19, decide, nesse ato doar à **DONATÁRIA**, para que a mesma



utilize o material doado junto às sua unidade de atendimento, 80 (oitenta) unidades do item descrito na letra a)

CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO



Mediante o presente instrumento, o **DOADOR** transfere a **DONATÁRIA** a posse e titularidade do material de consumo descrito na cláusula primeira, declarando deter condições e poderes para promover a doação de que cuida este termo, na conformidade do artigo 538 e seguintes do Código Civil, inexistindo qualquer fato que impeça a concretização do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

O material de consumo será doado na condição em que se encontra, ressaltando desde logo, sendo de responsabilidade da **DONATÁRIA**, a retirada do mesmo das dependências do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA: TRANSFERÊNCIA

A **DONATÁRIA**, aceita o material de consumo referido na Cláusula Primeira, que passa a incorporar seu patrimônio, tendo posse e uso transferidos de imediato, sendo de sua responsabilidade a inclusão do material de consumo em seus registros contábeis.

CLÁUSULA QUINTA: VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do material de consumo, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do **DOADOR** e pela **DONATÁRIA**; no sítio eletrônico do órgão da Administração Municipal (Portal de Transparência).

Parágrafo Único: Considerando a natureza dos recursos utilizados na aquisição dos materiais tratados nesse Termo, fica estabelecido que sua utilização será prioritariamente destinada aos pacientes originários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

As partes estabelecem e reciprocamente aceitam que os materiais de consumo doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de quaisquer ônus ou encargos, em razão da natureza humanitária e emergencial da medida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Parágrafo Primeiro: O material doado será recebido com o ateste da gestora da **DONATÁRIA**.

Parágrafo Segundo: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, tendo em consideração, inclusive, a natureza e utilização dos materiais doados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO:

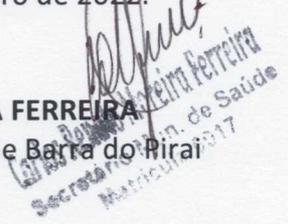
A publicação resumida deste instrumento será providenciada pelo DOADOR, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Comarca de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acordados os partícipes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinados.

Barra do Piraí, 22 de setembro de 2022.

CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
CONVENENTE



MONIQUE DE OLIVEIRA MILWARD DE ANDRADE
Diretora Geral do Hospital Maternidade Maria de Nazaré
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Vanessa Carraro Fortim

NOME:

CPF: 119.538.227-89

[Handwritten Signature]
NOME:

CPF: 152.716.187-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI

Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Centro - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 – www.pmbp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS

NOVA
SAÚDE



EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Doação
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Centro Espírita Pai José Cambinda – Hospital Maternidade Maria de Nazaré
OBJETO:	Oitenta unidades de Papel Higiênico volião 10cm x 300m folha simples
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	24785/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Decreto nº368 – 09 de Setembro de 2022 e Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	22 de Setembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira

(sem assunto)

1 mensagem

Contratos SMS <contratos.secms@gmail.com>
Para: Boletim Municipal <boletim@barradopirai.rj.gov.br>

22 de setembro de 2022 15:41

Boa Tarde,

Segue anexo para publicação.

--

Favor acusar recebimento !

Gestão de Contratos - SMS
Victoria Martins - (24) 993038325
Giovanna De Paula -(24) 2447-6172
B. Pirai - RJ



 3º Termo de doação Maria de Nazaré.docx
345K

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 112 de 22 de junho de 2022, no ato de concessão de Benefício de PENSÃO POR MORTE, concedida a Sra. ALICIA VICTORINO DE OLIVEIRA nº 010/2022 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

..., em decorrência do falecimento do servidor Sr. EDUARDO ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA

...
Leia-se:

... em decorrência do falecimento do servidor Sr. EDUARDO ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3448, no cargo de MÉDICO GINECOLOGISTA

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 21 de setembro de 2022.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ
Matrícula 1274

SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Doação
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Centro Espírita Pai José Cambinda – Hospital Maternidade Maria de Nazaré
OBJETO:	Oitenta unidades de Papel Higiênico volão / 10cm x 300m folha simples
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	24785/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Decreto nº368 – 09 de Setembro de 2022 e Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	22 de Setembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Carlos Renato Moreira Ferreira

CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 182/2022
SERVIDOR INTERESSADO: RANIERI MARQUES BIZARRA DA SILVA

DESPACHO

Determino a expedição do mandado de intimação em anexo, para que o servidor interessado, APRESENTE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 03 (TRÊS) DIAS.
À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.
Publique-se.

Barra do Piraí, 23 de setembro de 2022.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula 7663



Secretaria Municipal de Saúde
 Processo nº 24.785/2022
 Fls. 23 Rubrica



- 📅 Editais ▾
- 📄 Licitações e Afastamentos ▾
- 📄 Contratos e Convenções ▾
- 📄 HELP-DESK

🏠 [Página Inicial](#) / [Convênio](#)

FUNDO MUN. SAÚDE BARRA DO PIRÁI

Convênio ⓘ

- ✖ Cancelar
- 👁 Histórico
- 🗑 Excluir
- 📄 Rescisão
- 💾 Salvar
- 📄 Enviar ao TCE

Atos se encontra na situação de **Em Retificação** desde 18/11/2021 10:33. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

5 - Aditivos

Ações	Número	Nº do Processo Administrativo	Valor do Aditivo
<input type="text" value="q"/>	TERMO DE DOAÇÃO	23711/2022	
<input type="text" value="q"/>	TERMO DE DOAÇÃO	24785/2022	0,00

📄 Exportar

Mostrando de 11 até 12 de 12 registros.

⏪ ≤ 1 2 3 ≥ ⏩

+ Incluir Aditivo

Barra do Piraí, 23 de setembro de 2022.

Controladoria do
FMS/SMS
Processo nº 24.785/2022
Fls. 25 Rubrica 11

A
Controladoria Geral do Município,
A/C: Sr. Wendel Barbosa Caruzo

Considerando as questões objeto do presente processo administrativo, que versam sobre a formalização de doação de insumos, no âmbito do Decreto Municipal nº 368 de 09 de setembro de 2022, realizados por esse Fundo Municipal de Saúde, em favor do Centro Espírita Pai José Cambinda, mantenedor do Hospital Maternidade Maria de Nazaré, entidade contratualizada para atendimento de serviços SUS no âmbito desse Município, e, em especial, para atender a demanda e dispêndios relacionados ao enfrentamento da Pandemia de COVID/19, essa Controladoria, em atendimento ao que determina a legislação vigente, aplicável à utilização de recursos destinados ao tema, notadamente, o Parágrafo Segundo do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, remete o presente à douta Controladoria Geral do Município; com a finalidade de que a integralidade do seu conteúdo seja disponibilizado no Portal de Transparência do Município.

Atendida a solicitação, promova-se a devolução dos autos à esse Fundo Municipal de Saúde, para prosseguimento.

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2022.

Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde